



Número: **0800294-26.2024.8.15.0441**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única de Conde**

Última distribuição : **01/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Maus Tratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Delegacia de Comarca de Conde (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTORIDADE)	
ANDREIA BALBINA DE MEDEIROS (INDICIADO)	
A Sociedade (VITIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87172 365	14/03/2024 10:09	Informação	Informação
86430 565	14/03/2024 09:43	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
87168 037	14/03/2024 09:43	VÍDEO INVADINDO O ABRIGO	Documento de Comprovação
87168 040	14/03/2024 09:43	VIDEO-2024-01-20-20-27-25	Documento de Comprovação
87168 041	14/03/2024 09:43	VIDEO-2024-01-21-08-41-44	Documento de Comprovação
86398 218	01/03/2024 06:22	Petição Inicial	Petição Inicial
86399 151	01/03/2024 06:22	008_organized_compressed	Documento de Comprovação
86399 765	01/03/2024 06:22	Laudo - Missão Patinhas Felizes	Documento de Comprovação



IPL 008/2024

Investigado(a): ANDREIA BALBINA DE MEDEIROS

Vítima: Sociedade

Inc. Pen. :Art. 32 e Art. 60, da Lei Federal 9.605/98

RELATÓRIO

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do Delegado de Polícia, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 144, §4º, da CF, pelo art. 2º, §1º, da Lei Federal 12.830/13 e pelo art. 10, §1º, do CPP, vem, perante Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INQUÉRITO POLICIAL**, nos termos de fato e direito a seguir aduzidos.

FATOS

Em 05/01/2024 durante Plantão Policial na Cidade de Alhandra-PB, chegou ao conhecimento denúncia narrando Maus Tratos a animais ocorridos na Cidade de Conde, em residência administrada pela ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES.

Disse o denunciante ERASMO DOS SANTOS(BO 00027.01.2024.1.06.110):

É NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conhece há 6 meses Andreia Medeiros ,fundadora da ONG missão patinhas felizes, e recebeu uma proposta de trabalho juntamente com sua companheira nome social Sofia Ferrarini, Joanderson Lira dos Santos, para tomar conta dos animais. Que durante esses 6 meses eles presenciaram na ONG ,a qual tem mais de 100 cachorros, animais morrendo por doenças, como cinomose e falta de alimentação, comendo uns aos outros por falta de alimentação, abandonados e comendo 1 refeição ao dia limitando o alimento dos animais. Que tem animais com a boca quebrada, filhotes mortos, cachorros com ferida aberta andando em meio às fezes em uma situação precária e enterra os animais em um terreno dentro da ONG. Que ao questioná-la sobre a situação dos animais, Andreia afirmava que era responsabilidade deles toda a parte de limpeza, medicamento e alimentação. QUE veio a esta delegacia afim de registrar a ocorrência.

Delegacia do Município do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

Tel: (83) 3298-2265

1





Em vista da denúncia Equipe de Policiais Cíveis se descolaram ao local indicado, junto com Equipe pericial no intuito de constatar a veracidade dos Maus Tratos aos animais.

No local foi constatado que os animais eram mal tratados, conforme Laudo Pericial acostado 01.01.12.012024.000785.

Foi verificado, ainda, que a empresa Missão Patinhas Felizes, com CNPJ 26.093.565/0001-54, possui domicílio da Cidade de João Pessoa-PB, não possuindo autorização para funcionar na Cidade de Conde, cadastro de CNPJ em anexo.

Testemunhas foram ouvidas, sendo parte afirmando haver Maus Tratos na empresa Administrada pela investigada, e parte afirmando que os animais eram bem tratados.

Interrogada, a investigada Andreia disse:

QUE nunca foi presa; que responde a procedimento criminal por difamação na Comarca de João Pessoa no ano de 2016; QUE foi condenada a prestação de serviços a comunidade; QUE posteriormente a Sentença foi anulada; QUE é Presidente a ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES, a qual administra o ABRIGO DO MISSÃO PATINHAS FELIZES; QUE O CNPJ 26.093.565/0001-54; QUE a interrogada Administra a empresa sozinha; QUE contratou prestação de serviços a pessoa de RAQUEL como TAXIDOG, tel. (83) 98704-0782; QUE o abrigo, localizado em Jacuma-Conde não tem ALVARÁ de funcionamento; QUE não tem licenciamento ambiental; QUE o Médico Veterinário do Abrigo EDGAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CRMV 1309, tel. (83) 99181-0268; QUE o Abrigo funciona no Município de Conde há 03 anos e 6 meses; QUE o tratamento dos animais é feito na cidade

2

Delegacia do Município do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

Tel: (83) 3298-2265





de João Pessoa-PB, no Bairro do Castelo Branco, em clínica da interrogada; QUE Clínica tem por objetivo atender animais de pessoas sem condições de pagar tratamento médico veterinário; QUE a interrogada trabalha recolhendo animais doentes e leva para tratamento em João Pessoa, após para a casa da interrogada em Jacumã, e por fim leva para o abrigo em igualmente em Jacumã; QUE as doações que a ONG recebe não são suficientes para atender os animais que acolhe; QUE atualmente o Abrigo tem 100 animais entre gatos e cachorros; QUE no abrigo há cães, deficientes, cegos, epiléticos, com leishmaniose; QUE dia 05/01/24 manteve contato a pessoa de "SOFIA" dizendo que ia deixar ração no abrigo e pegar alguns para levar para o veterinário; QUE "SOFIA" respondeu que estava em João Pessoa, pois a avó estava doente, e voltaria antes das 14hs; QUE a "SOFIA" disse que o ERASMA estava com ela e que ele também voltaria antes das 14hs; QUE a "SOFIA" disse que estava tudo limpo; QUE a interrogada confronta a "SOFIA" dizendo que não era para deixar os animais sozinhos; QUE a "SOFIA" foi contratado em agosto/23, trabalhando 05 dias por semana, 06 horas por dia, com 02 folgas escolhidas pela funcionária; QUE em novembro/23 contratou o ERASMO para auxiliar a sofia no Abrigo; QUE sempre reclamou com a "SOFIA" sobre a sujeira no abrigo; QUE a SOFIA dizia para a interrogado contratar outra pessoa em seu lugar; QUE não é fácil conseguir pessoas para trabalhar no abrigo; QUE tanto o ERASMO quanto a "SOFIA" são usuários de drogas; que já flagrou o ERASMO e a SOFIA fumando maconha em

3

Delegacia do Município do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

Tel: (83) 3298-2265





frente ao Abrigo; QUE acredita estar vítima de perseguição para tomarem o que é da interrogada; QUE as pessoas que estão perseguindo a interrogado acham que a ONG dá vantagens financeiras; QUE o ERASMO e a SOFIA não tinham carteira assinada; QUE acredita no envolvimento das pessoas de RAQUEL, MICHELE (83)99322-6787; QUE quanto aos animais morrendo por CINOMOSE, estes foram levados por RAQUEL PIRES, sem autorização da interrogada, pois pediu para a RAQUEL esperar o tempo de inoculação do vírus; QUE devido aos cachorros levados pela RAQUEL, morreram cerca 08 cachorros da interrogada, por contaminação pelos vírus da CINOMOSE; QUE comprava cerca de R\$ 1.750,00 de ração semanalmente(PETSHOP 83-99107-1807, 83-99395-0339/Ane); QUE a funcionária RAFAELA LOBÃO trabalha como tesoureira da ONG; QUE nunca houve de animais morreram por um comer o outro; QUE enche o pote dos cachorros uma vez ao dia, suficiente para alimentar os cachorros durante todo o dia; QUE realmente enterra os animais no Imóvel da ONG, em espaço separado; QUE por ser muito caro não tem condições de pagar para enterrar os animais em cemitério próprio; QUE o ERAMOS e a SOFIA, de fatos são responsáveis pela limpeza do local, já que eram pagos para cuidar do Abrigo; QUE de fato usa redes sociais para arrecadar fundos para manter o trabalho de caridade da ONG; QUE as redes sociais que usa para arrecadar fundos é da ONG; que a ONG precisa de muitos recursos para manter os animais; QUE uma das razões com a

4

Delegacia do Município do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

Tel: (83) 3298-2265





desavença com a RAQUEL PIRES se deve a esta estar com um caso com traficante de Bayeux-PB

Vídeos de animais foram juntados aos autos, vídeos trazidos pela investigada.

São os fatos

DISPOSIÇÕES LEGAIS E JURÍDICAS

Em tese a conduta da investigada se amoldam nas disposições do Art. 32 e 60, da Lei Federal 9.605/98.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do Delegado de Polícia que a final subscreve, **INDICIA** a nacional **ANDREIA BALBINA DE MEDEIROS**, como incurso nas penas do Art. 32 e 60, da Lei Federal 9.605/98.

É o relatório.

Ao Sr. escrivão do feito, após as formalidades legais, sejam os autos encaminhados à Justiça Criminal.

Conde-PB, 14 de março de 2024

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI

Delegado de Polícia Civil

Delegacia do Município do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

Tel: (83) 3298-2265

5



Segue vídeo

(Boquinha)



01/03/2024 06:43

VÍDEO INVADINDO O ABRIGO

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: VÍDEO INVADINDO O ABRIGO

Id: 87168037

Data da assinatura: 14/03/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

01/03/2024 06:43

VIDEO-2024-01-20-20-27-25

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: VIDEO-2024-01-20-20-27-25

Id: 87168040

Data da assinatura: 14/03/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

01/03/2024 06:43

VIDEO-2024-01-21-08-41-44

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: VIDEO-2024-01-21-08-41-44

Id: 87168041

Data da assinatura: 14/03/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

Boa tarde ! Segue em anexo Inquérito Policial em desfavor de Andreia Balbina de Medeiros e cópia do Laudo realizado pela Perícia.

Atenciosamente.





ANO: 2024

IP 008/2024

LIVRO Nº: 01/2024

Luciano Mendonça Cavalcanti
Delegado

Saulo Mariano Figueirêdo de Lima
Escrivão de Policia Civil

INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

INFRATOR(ES): ANDREIA MEDEIROS

VÍTIMA(S): A sociedade

INCIDÊNCIA Art. 32 § 1º A da Lei Federal 9.605/98 (Maus-tratos contra cão ou gato)

AUTUAÇÃO

Ao(s) **09 de Janeiro de 2024**, na **Delegacia Municipal de Conde**, em cartório desta, AUTUO o(a) presente PORTARIA e documentos subsequentes, que adiante se seguem, do que, para constar, lavro este termo. Eu, **Saulo Mariano Figueirêdo de Lima**, escrivão de Policia, o subscrevo.



PORTARIA Nº 02/2024 DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil, que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 144, §1º, IV, CF c/c art. 4º e SS, do CPP e art. 2ª, da Lei Federal 12.830/2013;

Considerando notícia-crime de Maus Tratos a animais;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência 00027.01.2024.1.06.110;

Considerando as disposições do art. 32, §1º-A, da Lei Federal 9.605/98;

Considerando a necessidade de apurar o ocorrido;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO POLICIAL como o fim de apurar autoria e materialidade dos fatos relatados:

- 1) Autue-se o feito;
- 2) Intime-se ANDREIA MEDEIROS para ser qualificada e interrogada;
- 3) Oficie-se a Secretaria da Fazenda do Município de Conde solicitando informação sobre Alvará de Funcionamento do local;
- 4) Junte-se laudo de local de crime ambiental solicitado.

CUMPRA-SE.

Conde-PB, 09 de janeiro de 2024

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI
Delegado de Polícia

Delegacia de Polícia do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

Tel: (83) 3298-2265





**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
6ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município do Conde



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00027.01.2024.1.06.110

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00027.01.2024.1.06.110, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:07 horas do dia 05 de janeiro de 2024, na cidade de Conde, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia do Município do Conde, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Luciano Mendonça Cavalcanti, matrícula 1818163, e lavrado por Saulo Mariano Figueiredo de Lima, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 1920545, ao final assinado, compareceu **Erasm dos Santos Silvestre**, CPF nº 144.917.084-60, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Caseiro, filho(a) de Crislaine Pereira dos Santos e Erivan Silvestre da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/07/1999 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Francisco Barbosa, bairro [indeterminado], tendo como ponto de referência Na Rua do Contorno do Conde, na cidade de Conde/PB, telefone(s) para contato (83) 99957-7649, whatsapp: (83) 99957-7649.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua José Francisco Barbosa, Ong Missão Patinhas Felizes, Na Rua do Contorno do Conde, Conde/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: residência; Data/Hora: 05/01/24 16:47h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **Art. 32, §1º-A da Lei 9.605/1998 (Maus-tratos contra cão ou gato)**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conhece há 6 meses Andreia Medeiros, fundadora da ONG missão patinhas felizes, e recebeu uma proposta de trabalho juntamente com sua companheira nome social Sofia Ferrarini, Joanderson Lira dos Santos, para tomar conta dos animais. Que durante esses 6 meses eles presenciaram na ONG, a qual tem mais de 100 cachorros, animais morrendo por doenças, como cinomose e falta de alimentação, comendo uns aos outros por falta de alimentação, abandonados e comendo 1 refeição ao dia limitando o alimento dos animais. Que tem animais com a boca quebrada, filhotes mortos, cachorros com ferida aberta andando em meio às fezes em uma situação precária e enterra os animais em um terreno dentro da ONG. Que ao questioná-la sobre a situação dos animais, Andreia afirmava que era responsabilidade deles toda a parte de limpeza, medicamento e alimentação. QUE veio a esta delegacia afim de registrar a ocorrência.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Conde/PB, 05 de janeiro de 2024.


SAULO MARIANO FIGUEIREDO DE LIMA
Escrivão de Polícia Civil


ERASMO DOS SANTOS SILVESTRE
Noticiante

Procedimento Policial: 00027.01.2024.1.06.110

1/1





**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
6ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município do Conde



GOVERNO DO ESTADO
DA PARAÍBA
Secretaria da Segurança
e da Defesa Social

TERMO DE DECLARAÇÕES
Erasm dos Santos Silvestre

À(s) 16:33 horas do dia 05 de janeiro de 2024, na cidade de Conde, estado da Paraíba, e nesta Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(ª). Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE**, a seguir qualificado(a): **Erasm dos Santos Silvestre**, CPF nº 144.917.084-60, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Caseiro, filho(a) de Crislaine Pereira dos Santos e Erivan Silvestre da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 27/07/1999 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Francisco Barbosa, bairro [indeterminado], tendo como ponto de referência Na Rua do Contorno do Conde, na cidade de Conde/PB, telefone(s) para contato (83) 99957-7649, whatsapp: (83) 99957-7649 . Aos costumes nada disse. Inquirido(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE**: Que conhece há 6 meses Andreia Medeiros ,fundadora da ONG missão patinhas felizes, e recebeu uma proposta de trabalho juntamente com sua companheira nome social Sofia Ferrarini, Joanderson Lira dos Santos, para tomar conta dos animais. Que durante esses 6 meses eles presenciaram na ONG ,a qual tem mais de 100 cachorros, animais morrendo por doenças, como cinomose e falta de alimentação, comendo uns aos outros por falta de alimentação, abandonados e comendo 1 refeição ao dia limitando o alimento dos animais. Que tem animais com a boca quebrada, filhotes mortos, cachorros com ferida aberta andando em meio às fezes em uma situação precária e enterra os animais em um terreno dentro da ONG. Que ao questioná-la sobre a situação dos animais, Andreia afirmava que era responsabilidade deles toda a parte de limpeza, medicamento e alimentação. QUE veio a esta delegacia afim de registrar a ocorrência.. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pelo(a) declarante e por mim, Saulo Mariano Figueiredo de Lima, Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI
Delegado(a) de Polícia Civil

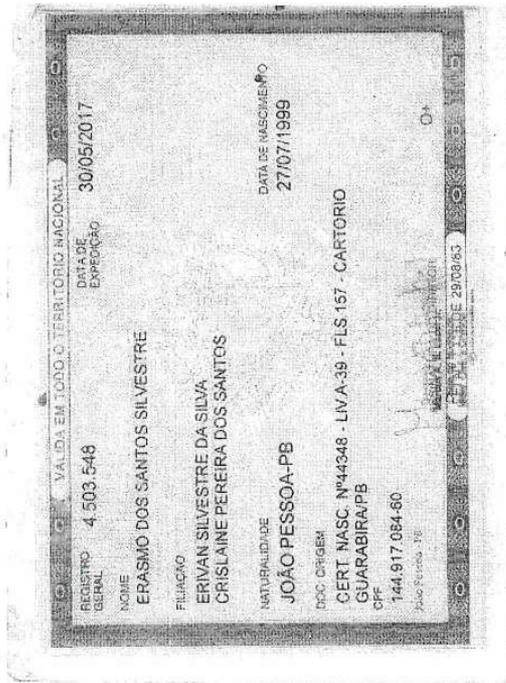
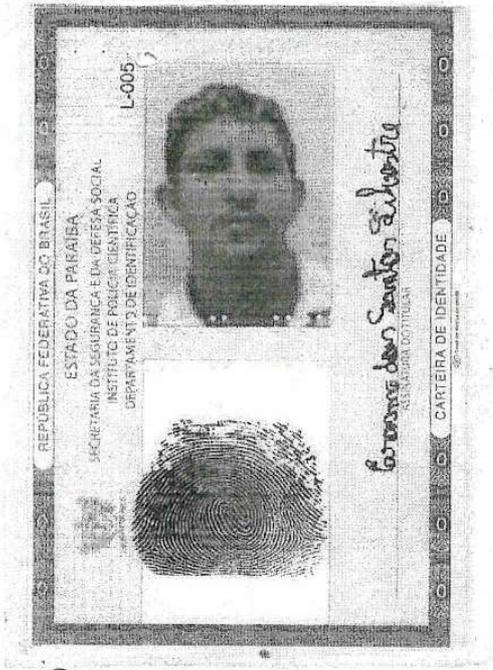

ERASMO DOS SANTOS SILVESTRE
Comunicante

SAULO MARIANO FIGUEIREDO DE LIMA
Escrivão de Polícia Civil

Procedimento Policial: 00027.01.2024.1.06.110

1/1







**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
6ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município do Conde



GOVERNO DO ESTADO
DA PARAÍBA
Secretaria da Segurança
e da Defesa Social

TERMO DE DEPOIMENTO
Joanderson Lira dos Santos

À(s) 16:33 horas do dia 05 de janeiro de 2024, na cidade de Conde, estado da Paraíba, e nesta Delegacia De Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(º) Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, compareceu a **TESTEMUNHA**, a seguir qualificada: **Joanderson Lira dos Santos**, conhecido(a) por Sofia, CPF nº 715.789.334-71, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Caseira, escolaridade Ensino médio completo, filho(a) de Lucilene Lira da Silva e Joelson Santos de Abreu, nascido(a) em 13/08/2002 (21 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Francisco Barbosa, bairro [indeterminado], tendo como ponto de referência: Na Rua do Contorno do Conde, na cidade de Conde/PB, telefone(s) para contato (83) 99957-7649, whatsapp: (83) 99957-7649 . Aos costumes nada disse. Compromissado(a) na forma da lei e advertido(a) das penas culminadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE**: Que conhece há 6 meses Andreia Medeiros , fundadora da ONG missão patinhas felizes, e recebeu uma proposta de trabalho juntamente com sua companheira nome social Sofia Ferrarini, Joanderson Lira dos Santos, para tomar conta dos animais. Que durante esses 6 meses eles presenciaram na ONG ,a qual tem mais de 100 cachorros, animais morrendo por doenças, como cinomose e falta de alimentação, comendo uns aos outros por falta de alimentação, abandonados e comendo 1 refeição ao dia limitando o alimento dos animais. Que tem animais com a boca quebrada, filhotes mortos, cachorros com ferida aberta andando em meio às fezes em uma situação precária e enterra os animais em um terreno dentro da ONG. Que ao questioná-la sobre a situação dos animais, Andreia afirmava que era responsabilidade deles toda a parte de limpeza, medicamento e alimentação. QUE veio a esta delegacia afim de registrar a ocorrência.. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pela testemunha e por mim, Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI
Delegado(a) de Polícia Civil

Joanderson Lira dos Santos
JOANDERSON LIRA DOS SANTOS
Testemunha

SAULO MARIANO FIGUEIREDO DE LIMA
Escrivão de Polícia Civil

Procedimento Policial: 00027.01.2024.1.06.110

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADÃO IZA FARRIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CARCERÁRIA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

L-236

7

Joanderson Lira dos Santos

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.497.239

DATA DE EXPIRAÇÃO

08/03/2017

NOME

JOANDERSON LIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

JOAELSON SANTOS DE ABREU
LUCILENE LIRA DA SILVA

NATURALIDADE

JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO

13/08/2002

DOC ORGEM

CERT. NASC. N.º 7568267M

PESSOA PB

CPF

08/09/2017

08/09/2017

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

715.789.334-71

Nome

JOANDERSON LIRA DOS SANTOS

Nascimento

13/08/2002

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

715.789.334-71

Nome

JOANDERSON LIRA DOS SANTOS

Nascimento

13/08/2002





**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
6ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município do Conde



GOVERNO DO ESTADO
DA PARAÍBA
Secretaria da Segurança
e da Defesa Social

TERMO DE DEPOIMENTO

Veronica Rafael Pires

À(s) 16:48 horas do dia 05 de janeiro de 2024, na cidade de Conde, estado da Paraíba, e nesta Delegacia De Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(ª) Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, compareceu a **TESTEMUNHA**, a seguir qualificada: **Veronica Rafael Pires**, CPF nº 065.729.064-50, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Cabelereira, escolaridade Ensino fundamental completo, filho(a) de Francisca Pires da Silva e Francisco de Assis Pires, natural de Campina Grande/PB, nascido(a) em 28/01/1981 (42 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Mourise de Miranda Gusmão, 205 A, bairro CRISTO, tendo como ponto de referência: Cristo, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98704-0782, whatsapp: (83) 98704-0782 (meio de intimação preferido). Aos costumes nada disse. Compromissado(a) na forma da lei e advertido(a) das penas culminadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE**: QUE conhece Andreia Medeiros há 2 anos e trabalha como voluntária na ONG Missão Patinhas Felizes. QUE durante esses 2 anos viu muitos maus tratos aos animais, falta de alimentação e cuidados médicos. QUE Andreia apenas utiliza da imagem de cuidar de animais para se beneficiar na sua vida pessoal. Que ao questionar Andreia sobre a situação, Andreia dizia para ela não se meter na situação que ela que resolvia. Que ela se aproveitava da situação de vulnerabilidade dos animais para postar em redes sociais para conseguir valores em pix pela rede social. Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pela testemunha e por mim, Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI
Delegado(a) de Polícia Civil

Veronica Rafael Pires
VERONICA RAFAEL PIRES
Testemunha

SAULO MARIANO FIGUEIREDO DE LIMA
Escrivão de Polícia Civil

Procedimento Policial: 00027.01.2024.1.06.110

1/1



VERONICA RAQUEL PIRES

CCM ENTIDADE / CDS EMISSOR UF
2429936 SEP 25

CPF 065.729.064-50 DATA NASCIMENTO 28/01/1981

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS
PIRES
FRANCISCA PIRES DA
SILVA

FERREÇÃO ACC CATHAR

Nº REGISTRO 0E178910640 VALIDADE 03/09/2021 1ª REGISTRAÇÃO 07/10/2015

OBSERVAÇÕES

Luciano Mendonça Cavalcanti
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL JOAO PESSOA, PB- DATA EMISSÃO 13/10/2016

Avalech
ASSINATURA DO EMISSOR

61111484435
PB033305645

1404025655

1404025655

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROBIDADE PLASTIFICAR





**POLÍCIA
CIVIL**

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
6ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia do Município do Conde

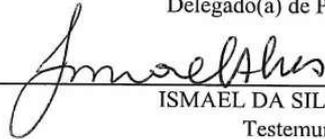


TERMO DE DEPOIMENTO

Ismael da Silva Alves

À(s) 19:57 horas do dia 05 de janeiro de 2024, na cidade de Conde, estado da Paraíba, e nesta Delegacia De Polícia Civil, onde presente se encontra o(a) Dr.(ª) Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia Civil do seu cargo, ao final assinado, compareceu a **TESTEMUNHA**, a seguir qualificada: **Ismael da Silva Alves**, CPF nº 056.313.464-00, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Funcionário Público, filho(a) de Maria Iracy Ramos da Silva Filha e Raimundo Jose Soares Alves, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 30/09/1986 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santo André, 143, bairro Planalto Boa Esperança, tendo como ponto de referência: Prox. Detran, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98619-7119, whatsapp: (83) 98619-7119 . Aos costumes nada disse. Compromissado(a) na forma da lei e advertido(a) das penas culminadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido(a) pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, **DISSE**: QUE na tarde do dia 05/01/2024 foram acionados pela CECOM para dar apoio aos responsáveis pelo projeto PARÁIBA CONTRA MAUS TRATOS na delegacia do centro do CONDE. Que foi informado pelo SR. Artur Burity e pelos funcionários Erasmo e Sofia (nome social) que estavam representando contra a ONG MISSÃO PATINHA FELIZES situada na cidade do CONDE por suposto crime de maus-tratos aos animais. Que junto a SEMAN/CONDE e o Sr. Arthur foram verificar a real situação e foi realizado o Boletim de Ocorrência e em seguida se dirigiram a Delegacia de Alhandra. . Sendo o que havia a constar, lido e achado conforme, encerrou o presente termo que vai assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia Civil, pela testemunha e por mim, Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI
Delegado(a) de Polícia Civil



ISMAEL DA SILVA ALVES
Testemunha

SAULO MARIANO FIGUEIREDO DE LIMA
Escrivão de Polícia Civil

Procedimento Policial: 00027.01.2024.1.06.110

1/1





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Natureza da Ocorrência: MAUS TRATOS A ANIMAIS					REGISTRO Nº	
Rua: JOSE FRANCISCO BARBOSA SIM					Data: 05/03/2024	
Bairro: CARAPIBUS					Hora: 17:30	
Cidade: CONDE					Estado: PB	
APREENSAO						
Armas ()	Quantidade	Veículos ()	Quantidade	Drogas ()	Quantidade	Ouros ()
Fogo <input type="checkbox"/>		Carro <input type="checkbox"/>		Crack <input type="checkbox"/>		
Branca <input type="checkbox"/>		Moto <input type="checkbox"/>		Cocaína <input type="checkbox"/>		
Simulacro <input type="checkbox"/>		Bicicleta <input type="checkbox"/>		Maconha <input type="checkbox"/>		
Outros <input type="checkbox"/>		Outros <input type="checkbox"/>		Outros <input type="checkbox"/>		
CONDUTORES DA OCORRÊNCIA						
Nome: ALVES						
Cargo/classe: 3º Inspetor		Equipe:		Matricula: 1856		Função:
Nome: ISIS						
Cargo/classe: 3º GCM 3ª Classe		Equipe:		Matricula: 2059		Função:
Nome: ERICKA						
Cargo/classe: GCM 3ª Classe		Equipe:		Matricula: 2113		Função:
Nome:						
Cargo/classe:		Equipe:		Matricula:		Função:
ENVOLVIDOS (preenchimento obrigatório)						
SOLICITANTE		VÍTIMA		AUTOR		PARTE NÃO DEFENIDA
Nome: ARTUR DOS SANTOS BURITI		Sexo: M () F ()		Data de nascimento: 16/02/1997		TESTEMUNHA
Naturalidade: PERUI		UF: PB		RG: 357938		CPF: 109 021 704 81
Pai: JOSILDO OLIVEIRA BURITI						
Mãe: ADENILTA MELO DOS SANTOS BURITI						
Endereço: COM. JOR VELHO		Nº: 500		Bairro: ALTO DO MATO		
Complemento: AP. DOS BLOCOS D						
Cidade: JOÃO PESSOA		Estado: PB		Tel: (83) 98650 7190		
ENVOLVIDOS (preenchimento obrigatório)						
SOLICITANTE		VÍTIMA		AUTOR		PARTE NÃO DEFENIDA
Nome: ERASMO DOS SANTOS SILVESTRE		Sexo: M () F ()		Data de nascimento: / /		TESTEMUNHA
Naturalidade: JOÃO PESSOA		UF: PB		RG: 4503548		CPF: 144 957 084 60
Pai: ERIVAN SILVESTRE DA SILVA						
Mãe: CRISLAINE PEREIRA DOS SANTOS						
Endereço: JOSE FRANCISCO BARBOSA		Nº: SIM		Bairro: CARAPIBUS		
Complemento: CASA						
Cidade: CONDE		Estado: PB		Tel: (83) 99957-7649		
ENVOLVIDOS (preenchimento obrigatório)						
SOLICITANTE		VÍTIMA		AUTOR		PARTE NÃO DEFENIDA
Nome: OBSS: NOME SOCIAL		Sexo: M () F ()		Data de nascimento: 13/08/2002		TESTEMUNHA
Naturalidade: JOÃO PESSOA		UF: PB		RG: 4497239		CPF: 715.789.334.71
Pai: JORDELSON SANTOS DE ABREU						
Mãe: LUCILANE LIRA DA SILVA						
Endereço: JOSE FRANCISCO BARBOSA		Nº: SIM		Bairro: CARAPIBUS		
Complemento: CASA						
Cidade: CONDE		Estado: PB		Tel: (83) 99957-7649		



NA TARDE DO DIA 05/01 DESDE AMO, FOMOS ACIONADOS PELA CECOM PARA DAN APOIO AOS RESPONSÁVEIS AO PROJETO PARADA CONTRA MAUS TRATOS NA DELEGACIA DO CENTRO DO CONDE.

FOI INFORMADO PELA Sr. ARTUR BURITI PELA KIN. EVANGELINA CITADOS NESTE RELATÓRIO, ESTAVAM REPRESENTANDO CONTRA A ONG MISSAO PATINHAS FELIZES SITUADA NA CIDADE DO CONDE, POR SUPOSTO CRIME DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS, JUNTO A SENAI/CONDE E O Sr. ARTUR FOMOS VERIFICAR A REAL SITUACAO FOI REALIZADO O B.O (BOLETIM DE OCORRENCIA) E EM SEGUIDA NOS DIRIGIMOS A DELEGACIA DE ALHANDRA.

- CHEGAMOS NO LOCAL O DR. LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, SOLICITOU A PERICIAS NO LOCAL E SOLICITOU NOSSO APOIO.

AS DILIGENCIAS FOMOS REALIZADAS E ENTREGUE A AUTORIDADE POLICIAL DE PUNTO.

Elaborado por G.C.M. Matricula

Imoelhaes MAT 1856

Visto do recebedor. Matricula. Instituição

HIEOR GURDES - 191891-8 PCPB

DATA: 05/01/2024





EXAME PERICIAL AMBIENTAL

REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 01/ 2024

Exame Requisitado: EXAME PERICIAL AMBIENTAL

Autoridade Requisitante: LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI

Local: CONDE – PARAÍBA DATA: 05/01/2024.

REF.: BO 00027.01.2024.1.06.110

Senhor(a) Diretor(a),

Em consonância com o disposto no Art. 6º Inc. I do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL VIGENTE, pugno pelo empenho de Vossa Senhoria, no sentido designar peritos para procederem ao EXAME PERICIAL AMBIENTAL POR MAUS-TRATOS A ANIMAIS, ocorrido na ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES, Rua José Francisco Barbosa, Jacumã – PB, próximo a conveniência ponto certo (coordenada geográfica 7°17'43.3"S 34°48'45.7"W). Deve o perito descrever o quanto observar e a consciência ditar, respondendo os quesitos abaixo formulados e enviando o Laudo Pericial para a Delegacia Conde - PB.

- 1º) Foi verificada Situação de Maus-tratos a animais ?
- 2º) Foi verificado o licenciamento para funcionamento da ONG?
- 3º) Quais eram as condições sanitárias do local?

Dados da ocorrência:

Data e hora: 05/01/2024 às 16:33.

Local ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES, Rua José Francisco Barbosa, Jacumã – PB, próximo a conveniência ponto certo

Histórico: Que conhece há 6 meses Andreia Medeiros, fundadora da ONG missão patinhas felizes, é recebeu uma proposta de trabalho juntamente com sua companheira nome social Sofia Ferrarini, Joanderson Lira dos Santos, para tomar conta dos animais. Que durante esses 6 meses eles presenciaram na ONG ,a qual tem mais de 100 cachorros, animais morrendo por doenças, como cinomose e falta de alimentação, comendo uns aos outros por falta de alimentação, abandonados e comendo 1 refeição ao dia limitando o alimento dos animais. Que tem animais com a boca quebrada, filhotes mortos, cachorros com ferida aberta andando em meio às fezes em uma situação precária e enterra os animais em um terreno dentro da ONG. Que ao questioná-la sobre a situação dos animais, Andreia afirmava que era responsabilidade deles toda a parte de limpeza, medicamento e alimentação. QUE veio a esta delegacia afim de registrar a ocorrência

O laudo respectivo deverá ser encaminhado diretamente para a Delegacia de Polícia Civil de Conde – PB.

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI
Delegado de Polícia Civil
Mat. 181.816-13

ILMO(a). SR(a).
Diretor do IPC/João Pessoa
João Pessoa - PB

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB. Fone: (83) 3298-2265.



Conde, 11 de novembro de 2024.

Ofício nº 004 /2024

À SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO CONDE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Sr(a). Autoridade (a) Fiscal,

Nesta delegacia tramita uma investigação, cujo objeto é a elucidação de fatos contidos no procedimento policial nº 00027.01.2024.1.06.110, Inquérito Policial 008/2024 relacionados a prática de atos **MAUS-TRATOS CONTRA CÃES OU GATOS**. Desta feita, de Ordem do Delegado de Polícia Civil Luciano Mendonça Cavalcanti solicita-se **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES** Cnpj: 26.093.565/0001-54 , RUA José Francisco Barbosa , S/N, CARAPIBUS, CONDE, PB. A resposta à solicitação poderá ser enviada para o email: saulo.lima.pcpb@gmail.com ou diretamente para o endereço da Delegacia do Conde.

Atenciosamente,



Saulo Mariano Figueirêdo de Lima
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula 192.054-5



Rua Epitácio Pessoa, 156 – Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde/ PB



Resposta do ofício 004/2024 inbox

tributos@conde.pb.gov.br
to me

A DELEGACIA DO CONDE

Assunto: resposta ao ofício 04/2024.

Prezado Delegado,

quando em cumprimentá-lo, venho por meio deste informar em nosso cadastro mercantil não consta nenhum registro da ONG MISSÃO PATINHAS FEL

Secretaria Executiva de Tributos

Sefaz/Conde-PB

One attachment • Scanned by Gmail





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ROD. 018, KM 2.7, SHOPPING CONDE, null - CENTRO - CONDE
CNPJ: 08.916.645/0001-80



CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão fornecida para o CPF/CNPJ: 26.093.565/0001-54

Este CPF/CNPJ não consta nos cadastros municipais.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 16:14:26 do dia 08/01/2024

Válida até 07/02/2024

Código de Controle da Certidão/Número 220E344081586BD4

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TERMO DE DEPOIMENTO

IPL 008/2024

Aos 22 de January de 2024, nesta cidade de CONDE, onde presente se encontrava o Exmo. Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão, aí por volta das 10hs, COMPARECEU: ANNY KAROLINY STUCKERT DA CUNHA, Brasileiro, Natural de João Pessoa-PB, Solteira, Comerciante, com 25 anos de idade, nascida em 02/06/1998, CPF 116.110.124-14, Rua Projetada, S/n, Ademário Regis, Conde-PB, perto do PSF de Carapibus, (83) 99395-0339. *Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, e advertida dos termos do art. 224 do CPP, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado* RESPONDEU: QUE é proprietário do o PET SHOP MUNDO ANIMAL, localizado no Ademário Regis; QUE faz um ano que tem o estabelecimento PET SHOP; QUE conhece a pessoa de ANDREIA MEDEIROS; QUE constantemente a ANDREIA MEDEIROS compra comida para os animais do abrigo que administra; QUE dia sim dia não a ANDREIA comprava três sacos de ração de 25kg para levar para alimentar os animais do abrigo; QUE a depoente ainda doava um saco de ração de 25Kg, mensalmente; QUE conhece o abrigo administrado pela ANDREIA em Jacumã-Conde; QUE a alimentação comprada pela ANDREIA é suficiente para alimentar cerca de 100 cães; QUE desde que inaugurou o PET SHOP tem a ANDREIA como cliente; QUE semanalmente a ANDREIA gastava, em média, no PET SHOP da depoente cerca de R\$1.800,00; QUE além da alimentação a ANDREIA comprava medicamentos para os animais; QUE não chegou a entrar no abrigo após a contratação do ERASMO e da SOFIA; QUE chegou a entrar anteriormente quando outros funcionários trabalhavam no local; QUE observava que os animais eram bem tratados, das vezes em que chegou a ir no local; QUE os animais que a ANDREIA recolhe, são animais doentes, debilitados e em filha de morte, os quais ninguém quer criar; QUE a ANDREIA recolher os animais no intuito de tentar salvar os ANIMAIS do

1

Delegacia do Conde





sofrimento que estão passando. Termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim Escrivão da Polícia Civil que o digitei.

DELEGADO: _____

DEPOENTE: Ammy Karoliny Steckert da Cunha .



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: ANNY KAROLINY STUCKERT DA CUNHA 1ª HABILITACAO: 02/03/2018

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/06/1998 JOAO PESSOA/PB

4a DATA EMISSAO: 19/07/2022 4b VALIDADE: 21/07/2032 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISOR / UF: 4035397 SDDS PB

4d CPF: 116.110.124-14 4e Nº REGISTRO: 07013111314 4f CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAO BATISTA SANTOS DA CUNHA

RAQUEL DOS SANTOS STUCKERT

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	09	10	11	12	D	09	10	11	12
A			21/06/2032		D1				
A1			21/06/2032		BE				
B					CE				
B1					CE				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISOR: 15432518714 PB045346320

PARAIBA





TERMO DE DEPOIMENTO

IPL 008/2024

Aos 23 de January de 2024, nesta cidade de CONDE, onde presente se encontrava o Exmo. Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão, aí por volta das 10hs, COMPARECEU: RAFAELA LOBÃO PESSOA, Brasileiro, Natural de João Pessoa-PB, Solteira, Estudante, com 24 anos de idade, nascida em 19/11/1999, CPF 056.759.734-27, Rua Nevinha Gondim de Oliveira, 101, AP 2601, Brisamar, João Pessoa-PB, (83) 9333-4590. *Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, e advertida dos termos do art. 224 do CPP, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado* RESPONDEU: QUE é tesoureira da ONG Missão Patinhas Felizes; QUE trabalha na ONG desde 2020; QUE nem sempre exerceu a função de tesoureira; QUE é voluntária na ONG; QUE entrou para trabalhar na ONG Missão Patinhas Felizes por intermédio da mãe que já fazia para a ONG; QUE a mãe auxilia a ONG com dinheiro; QUE a ONG fica em JACUMÃ; QUE atualmente a ONG tem cerca de 100 animais no abrigo; QUE os recursos da ONG são adquiridos por meio de doação via inserções no INSTAGRAM; QUE fora o INSTAGRAM, não há outras fontes de recursos; QUE a ANDREIA põe em certas ocasiões dinheiro próprio, pois as vezes as doações não são suficientes para a manutenção do abrigo; QUE a diretoria não é remunerada; QUE soube pela ANDREIA que o Assessor do vereador de João Pessoa(Arthur) GUGA, a procurou para destinar uma Emenda Parlamentar no valor de R\$25.000,00 para ajudar o abrigo em Jacumã; QUE a ANDREIA recusou a destinação dos recursos da Emenda Parlamentar do Vereador GUGA; QUE traz prints das conversas entre o ASSESSOR ARTHUR e a ANDREIA; QUE a ONG arrecada cerca de R\$25.000,00 mensais; QUE os animais que a ONG recebe são animais doentes e que estão abandonados para na ONG serem tratados e eventualmente adotados; QUE leva um tempo

1

Delegacia do Conde





para os animais serem recuperados e ficarem saudáveis; QUE não sabe dizer se a ONG tem alvará de funcionamento; QUE a ONG tem o CNPJ 26.093.565/0001/54; QUE não sabe dizer se já houve licenciamento ambiental para funcionamento da ONG; QUE a ONG tem veterinário responsável para dar atenção aos animais; QUE a ANDREIA compra regularmente comidas para os animais; QUE nunca ouviu quaisquer reclamações do ERASMO ou da SOFIA sobre falta de alimentos ou medicação para por animais; QUE a ANDREIA passou a reclamar do ERASMO e da SOFIA por não estarem tratando devidamente dos animais do abrigo; QUE a após as cobranças da ANDREIA a SOFIA pediu demissão, sob argumento de ser muito trabalho; QUE apesar de demitidos o ERAMOS e a SOFIA tinham acesso ao imóvel; QUE o ERASMO e a SOFIA foram desligados do abrigo em 17/12/2023, sendo concedido que eles ficassem no abrigo até conseguirem uma casa no abrigo; QUE o ERAMOS e a SOFIA foram contratados em Agosto 2023 e desligados em Dezembro/2023; QUE em sua percepção os animais não são mau tratados no ABRIGO; QUE há uma aparência de serem mau tratados devido ao estado em que chegam no abrigo, já que são recolhidos animais doentes e debilitados. Termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim Escrivão da Polícia Civil que o digitei.

2

DELEGADO: _____

DEPOENTE: Rafaela Inácio Pessoa

Delegacia do Conde





TERMO DE DEPOIMENTO

IPL 008/2024

Aos 24 de January de 2024, nesta cidade de CONDE, onde presente se encontrava o Exmo. Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão, aí por volta das 10hs, COMPARECEU: EDGAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Brasileiro, Natural de Recife-PE, Casado, Médico Veterinário, com 40 anos de idade, nascido em 08/04/1983, CPF 012.998.544-94, Rua Genival Meira Cesa, 147, Valentina, João Pessoa-PB, (83) 99181-0268. *Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, e advertida dos termos do art. 224 do CPP, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado* RESPONDEU: QUE presta serviços ao ABRIGO de ANDREIA; QUE não tem vínculo formal com o ABRIGO; QUE presta serviços esporádicos quando a ANDREIA pede; QUE cobra preços módicos pelos serviços prestados; QUE antes pegava muitos animais da ONG da ANDREIA, mas depois que fechou a Clínica que possuía, há cerca de 1 ano e 6 meses, passou a receber poucos animais; QUE há cerca de duas semanas atrás a ANDREIA procurou o depoente para tratar alguns animais doentes; QUE antes desse última atendimento fazia um bom tempo que não era procurado pela ANDREIA; QUE os atendimentos que fazia, depois que fechou a clinica, eram atendimentos básicos que fazia no ABRIGO; QUE na última vez que foi no ABRIGO achou o ambiente bem precário para os animais, ao contrário das outras vezes que fora no ABRIGO. Termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim Escrivão da Polícia Civil que o digitei.

1

DELEGADO: _____

DEPOENTE: Edgar Nogueira de Oliveira

ADVOGADO: _____

Delegacia do Conde





TERMO DE DEPOIMENTO

Nº IPL: 008/2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Janeiro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), por volta das 11h38min, na Delegacia do Conde, onde presente se achava o DR. **LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI**, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão, COMPARECEU a pessoa a seguir qualificada:

RUTINÉA COSTA DO NASCIMENTO, brasileira, dona de casa, fundamental incompleto, nascido na data de 04/12/1976, com 47 (quarenta e sete) anos de idade, natural de Campina Grande/PB, filha de Cícera costa do Nascimento e Cosmo Valdomiro do Nascimento, CPF 032.691.304-14, residente na Rua Portugal, nº 36, Bairro Cristo Redentor, João Pessoa/PB, Próximo ao Bar do Sr. Inácio Tel.: (83) 98637-0515;

Compromissado na forma da lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, Advertido (a) das penas pelo falso testemunho (Art. 342, do CP)¹. Inquirido pela autoridade o mesmo **RESPONDEU**: Que trabalhou no abrigo de maio de 2021 até julho de 2023. Que era responsável por fazer tudo em relação aos animais, dava banho, alimentação, limpeza do ambiente, dar medicamentos. Que morava no abrigo durante a semana de segunda a sexta e no final de semana ia pra sua casa. Que durante o tempo que trabalhou lá presenciou situações de maus-tratos, como por exemplo que em algumas situações relatava a **ANDREIA** que os animais estavam doentes, com carrapato (Erliquiose) e a resposta de Andreia era que não tinha dinheiro. Que como resultado disso animais chegavam a morrer. Que os funcionários eram instruídos a instruir o corpo dos animais mortos dentro da própria granja. Que **ANDREIA** instruía os funcionários a dizer que os animais eram incinerados no lugar de enterrados. Que em um dia chegaram a morrer 10 animais. Que alimentavam os animais apenas 1 vez por dia, chegando cada porção individual a menos de 250 gramas. Que os animais ficavam com fome e só iam comer no outro dia de 15 horas da tarde. Que lembra de um episódio em que um grupo de cachorros atacou um cachorro mais fraco do grupo por causa de fome, chegando a matá-lo e comer pedaço deles por estar com fome. Que toda vez que avisavam a andreia sobre a situação de fome ou de saúde dos cachorros a resposta era a mesma que não podia atender devido a situações financeiras. Que em períodos de chuva a situação dos animais piorava e eles ficavam expostos ao esgoto e água da chuva. Que Andreia instruiu fazer um buraco na parede para a água escorrer e ir para o terreno do vizinho. Que não sabe informar mais nada sobre o fato. Lido e achado em conforme, mandou a autoridade encerrar este Auto que vai devidamente assinado por todos.

¹ Falso testemunho ou falsa perícia – Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001). Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013).

Rutinea Costa do Nascimento





Rutineia, até ao momento

DEPOENTE

ESCRIVÃO

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI

Delegado de Polícia Civil



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.232.640 - 2 VIA 29/08/2011

DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME RUTINEA COSTA DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO COSMO VALDOMIRO DO NASCIMENTO
CICERA COSTA DO NASCIMENTO

DATA DE NASCIMENTO 04/12/1976

NACIONALIDADE CAMPINA GRANDE - PB

DCC ORIGEM

NASC. N. 10758 FLS. 296 LIV. 09

CARTÓRIO 1º CAMPINA GRANDE - PB

032.691.304-14

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

(83) 98637-0515

Rua: Portugal, nº 36

Bairro: Cristo Redentor

Cidade: João Pessoa

Ponto de ref: Próximo ao Bar ~~de~~ de Sr. Smaio.





TERMO DE DEPOIMENTO

IPL 008/2024

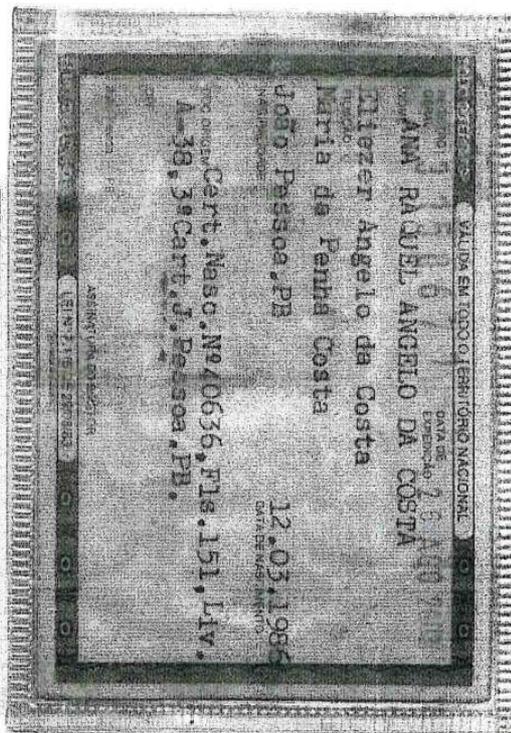
Aos 25 de January de 2024, nesta cidade de CONDE, onde presente se encontrava o Exmo. Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão, aí por volta das 10hs, COMPARECEU: ANA RAQUEL ANGELO DA COSTA, Brasileiro, Natural de João Pessoa-PB, Solteira, Cuidadora de animais, com 38 anos de idade, nascida em 12/03/1986, CPF 065.589.084-09, Rua Jose Antonio Patricio, 279, Jardim Recreio, Conde-PB, (83) 9642-2685. *Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, e advertida dos termos do art. 224 do CPP, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado* RESPONDEU: QUE não trabalha no abrigo da ANDREIA; QUE trabalha na residência da ANDREIA; QUE certa vez estava no abrigo quando a ANDREIA reclamou com a SOFIA devido aos baldes onde os animais bebiam água estarem com lodo; QUE SOFIA não gostou e no mesmo instante pediu demissão; QUE a SOFIA aguardou o marido ERASMO para irem embora juntos; QUE a sofia usava o celular enquanto trabalhava; QUE dias depois o ERASMO pediu demissão; QUE a ANDREIA permitiu que o ERASMO e a SOFIA ficassem no abrigo até conseguirem um lugar para ficar. Termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim Escrivão da Polícia Civil que o digitei.

DELEGADO: _____

DEPOENTE: Ana Raquel Angelo da Costa

Delegacia do Conde







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.093.565/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2016
NOME EMPRESARIAL MISSAO PATINHAS FELIZES-MPF		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MISSAO PATINHAS FELIZES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO GONCALO	NÚMERO 1062	COMPLEMENTO *****
CEP 58.038-331	BAIRRO/DISTRITO MANAIRA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREIABALBINADEMEDEIROS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8723-7995		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 12:19:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Receita Federal - PJ**

<i>Nome Empresarial</i> MISSAO PATINHAS FELIZES-MPF	<i>Nome Fantasia</i> MISSAO PATINHAS FELIZES	<i>CNPJ/Nº de Inscrição</i> 26.093.565/0001-54
<i>Natureza Jurídica</i> ASSOCIAÇÃO PRIVADA	<i>Data Início Atividade</i> 30/08/2016	<i>UF</i> PB
<i>Situação Cadastral</i> ATIVA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 13/09/2019
<i>CNAE Principal</i> Atividades associativas não especificadas anteriormente	<i>CNAE Secundária</i> N/I	<i>Endereço</i> RUA SAO GONCALO 1062
<i>Bairro</i> MANAIRA	<i>Município</i> JOAO PESSOA	<i>CEP</i> 58038331
<i>Telefone</i> (83) 87237995	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> ANDREIABALBINADEMEDEIROS@HOTMAIL.COM
<i>CPF Responsável</i> 011.919.274-82	<i>Nome Responsável</i> ANDREIA BALBINA DE MEDEIROS	<i>Capital social da empresa</i> N/I
<i>Porte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> SEM MOTIVO
<i>Fax</i> N/I	<i>Qualificação Responsável</i> PRESIDENTE	<i>Data Opção Simples</i> N/I

Dados do Contador

N/I

Quadro Societário

<i>CPF/CNPJ</i> 1191927482	<i>Nome do Sócio</i> ANDREIA BALBINA DE MEDEIROS	<i>Qualificação do Sócio</i> PRESIDENTE
<i>Capital Sócio</i> 0	<i>CPF Repr. do Sócio</i> N/I	<i>Nome Representante do Sócio</i> N/I
<i>Qualificação do Repr. Legal do Sócio</i> N/I	<i>País</i> N/I	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





TERMO DE DEPOIMENTO

IPL 008/2024

Aos 26 de January de 2024, nesta cidade de CONDE, onde presente se encontrava o Exmo. Luciano Mendonça Cavalcanti, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão, aí por volta das 10hs, COMPARECEU: MARIA DEBORA DA SILVA, Brasileiro, Natural de Macaparana-PE, Solteira, Desempregada, com 31 anos de idade, nascida em 25/04/1992, Ruela Professora Maria Vicente de Paiva, s/n, Planalto, Conde-PB, (83) 99390-2118. *Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, e advertida dos termos do art. 224 do CPP, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado* RESPONDEU: QUE trabalho no abrigo no período entre 2020/2021 na função de Serviços Gerais; QUE fazia limpeza e medicava os animais; QUE trabalhava a depoente e outra funcionária, RUTINEIA; QUE no tempo da depoente os animais sempre fora bem tratados, durante o tempo em que a depoente esteve no abrigo; QUE das vezes que chovia, a ANDREIA era avisada para vir um caminhão para esvaziar a fossa; QUE vinha o caminhão e esvaziava a fossa, impedindo que os animais ficassem em alas alagadas; QUE quando chovia as alas 04 e 05 ficavam alagadas por serem perto da fossa; QUE o problema era comunicado a ANDREIA e esta providenciava uma solução; QUE todo e qualquer problema que surgia no abrigo era comunicado a ANDREIA, e esta prontamente resolvia; QUE o abrigo sempre funcionou em Jacumã/Conde-PB; QUE não sabe dizer se o abrigo já funcionou em outras localidades; QUE os animais quando morriam eram enterrados no próprio abrigo; QUE os animais eram devidamente separados para evitar brigas. Termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por mim Escrivão da Polícia Civil que o digitei.

1

DELEGADO: _____

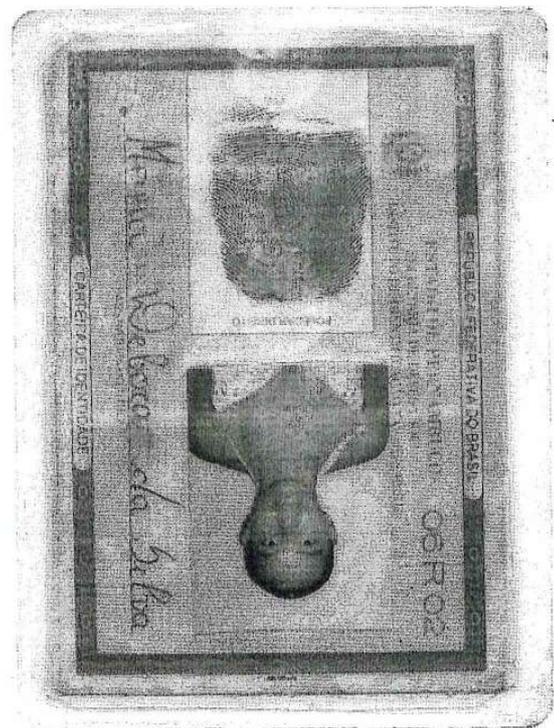
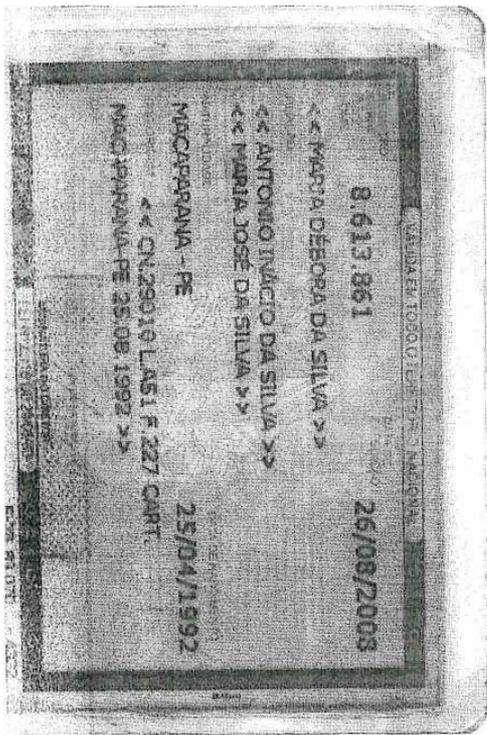
DEPOENTE: Maria Debora da Silva

Delegacia do Município de Conde

Rua Epitacio Pessoa, 156, Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

(83) 3298-2265 dp.conde@pc.pb.gov.br





TERMO DE DEPOIMENTO

Nº IPL: 008/2024

Aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro), por volta das 10h31min, na Delegacia do Conde, onde presente se achava o DR. **LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI**, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivão, COMPARECEU a pessoa a seguir qualificada:

KIEVNNY DA SILVA MENDONÇA, brasileira, auxiliar veterinária, superior incompleto, nascido na data de 18/08/1987, com 36 (trinta e seis) anos de idade, natural de João Pessoa/PB, filha de Josinete da Silva Mendonça e Eurides dos Santos Mendonça, CPF 064.328.574-14, residente na Rua José Teofânes da Silva, nº 124, João Paulo II, João Pessoa. Principal do Geisel entrando na rua do posto de gasolina Tel.: (83) 99883-0971;

Advertido (a) das penas pelo falso testemunho (Art. 342, do CP)¹. Inquirido pela autoridade o mesmo RESPONDEU: Que conhece Andreia desde 2013, mas começou a prestar serviços como funcionária da ONG em 2022 referentes a Auxílio Veterinário e transporte de animais da ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES para a Clínica SAÚDE ANIMAL, a qual Andreia é proprietária localizada em João Pessoa. Que era responsável por buscar medicamentos, ração, transporte de animais. Que ficou até o final de fevereiro de 2023, que durante esse período presenciou algumas situações de maus-tratos como alimentação insuficiente, já que a pouca alimentação era rateada para muitos animais, as condições sanitárias que não eram adequadas referente a higienização e o local onde eles ficavam instalados, a falta de isolamento de animais saudáveis com animais que estava doentes, falta de assistência veterinária acarretando o óbito de alguns animais por falta de assistência médica. Que Andreia durante certo período deixava a ONG na mãos dos funcionários. Que ao apresentar as demandas da ONG referentes a falta de alimentação, medicamento e outros cuidados veterinários a Andreia ela não levava as questões em consideração e deixava a situação ir se agravando. Que pelo volume de doações arrecadadas sabia que Andreia recebia dinheiro em quantidade suficiente para atender essas demandas, mas não revertia em cuidados para os animais. Que ANDREIA não gostava de divulgar que ela era a proprietária da Clínica, e suspeita que os valores de doação da ONG eram aplicados na Clínica de Andreia em João Pessoa. Que a depoente ao ver toda essa situação e para não ser conivente com o que estava acontecendo resolveu mandar uma mensagem afirmando que não iria mais prestar serviços pra ONG ou para ela. Que ANDREIA algumas vezes descontava seus estresses pessoais nos animais, chegando a agredí-los fisicamente. Que Andreia apresentava uma condição de vida, realizando viagens, investia na clínica entre outros, que não era compatível com o outro emprego que ela possuía, setor administrativo do

¹ Falso testemunho ou falsa perícia – Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: (redação dada pela Lei nº 10.268, de 28.8.2001). Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013).

Kievanny S Mendonça





secret garden, e ao ser questionada a respeito de demandas de alimentação e medicamentos de animais, Andreia respondia que não possuía dinheiro. Que não sabe informar mais nada sobre o fato. Lido e achado em conforme, mandou a autoridade encerrar este Auto que vai devidamente assinado por todos.

Kia Vanessa S. Mendonça

DEPOENTE

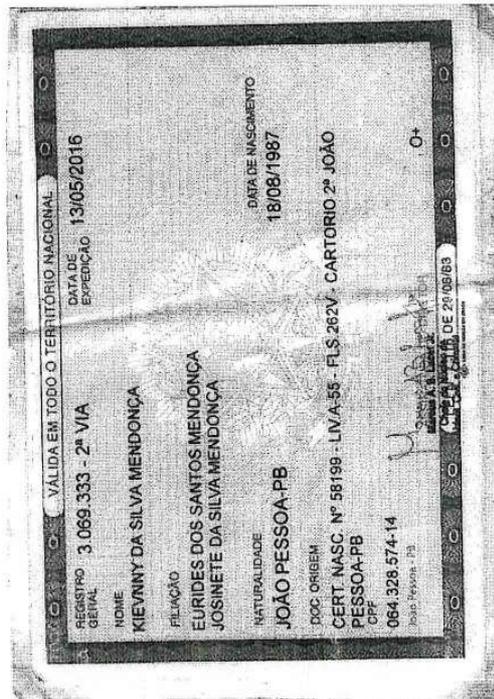
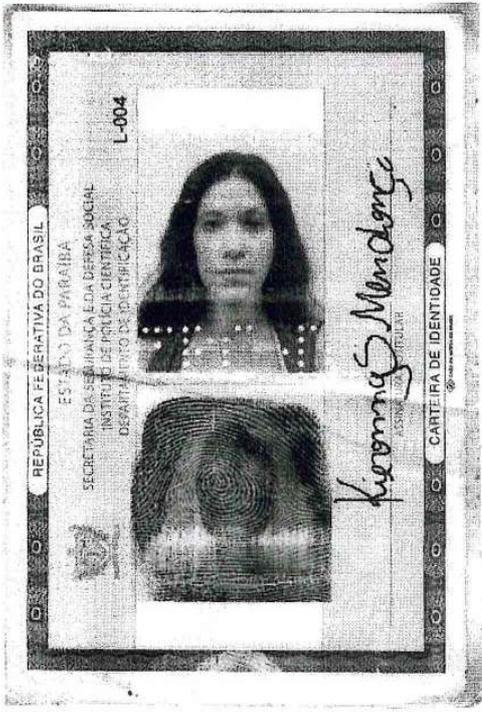
Santa Mariana Fragosa de Sousa

ESCRIVÃO

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI

Delegado de Polícia Civil







TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

IPL 008/2024

Aos 15 dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Conde-PB, na Delegacia de Polícia, onde presente se encontrava o Exmo. LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, ai por volta das 11:00 hs, compareceu o ANDREIA BALBINA DE MEDEIROS, Brasileiro, Natural de Patos-PB, Divorciada, Administradora, Superior Incompleto, com 43 anos de idade, nascida em 08/02/1980, CPF 011.919.274-82, Rua Panoramica, 204, Jacumã, Conde-PB, (83) 99853-6335. Com um filho de 05 anos de idade. CIENTE DAS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO IMPUTADAS, BEM COMO ASSIM INFORMADO SOBRE OS SEUS DIREITOS E GARANTIAS, PREVISTOS NO ART. 5º, LXI, LXII, LXIII E LXIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM ESPECIAL O DE PERMANECER EM SILÊNCIO AO PRESENTE INTERROGATÓRIO. *Inquirido pelo Delegado de Polícia, RESPONDEU:* QUE nunca foi presa; que responde a procedimento criminal por difamação na Comarca de João Pessoa no ano de 2016; QUE foi condenada a prestação de serviços a comunidade; QUE posteriormente a Sentença foi anulada; QUE é Presidente a ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES, a qual administra o ABRIGO DO MISSÃO PATINHAS FELIZES; QUE O CNPJ 26.093.565/0001-54; QUE a interrogada Administra a empresa sozinha; QUE contratou prestação de serviços a pessoa de RAQUEL como TAXIDOG, tel. (83) 98704-0782; QUE o abrigo, localizado em Jacuma-Conde não tem ALVARÁ de funcionamento; QUE não tem licenciamento ambiental; QUE o Médico Veterinário do Abrigo EDGAR NOGUEIRA DE OLIVEIRA, CRMV 1309, tel. (83) 99181-0268; QUE o Abrigo funciona no Município de Conde há 03 anos e 6 meses; QUE o tratamento dos animais é feito na cidade de João Pessoa-PB, no Bairro do Castelo Branco, em clínica da interrogada; QUE Clínica tem por objetivo atender animais de pessoas sem condições de pagar tratamento médico veterinário; QUE a interrogada trabalha recolhendo animais doentes e leva para tratamento em João Pessoa, após para a casa da interrogada em Jacumã, e por fim leva para o abrigo em igualmente em Jacumã; QUE as doações que a ONG recebe não são suficientes para atender os animais que acolhe; QUE atualmente o Abrigo tem 100 animais

1

Delegacia de Polícia do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

(83) 3298-2265





entre gatos e cachorros; QUE no abrigo há cães, deficientes, cegos, epiléticos, com leishmaniose; QUE dia 05/01/24 manteve contato a pessoa de "SOFIA" dizendo que ia deixar ração no abrigo e pegar alguns para levar para o veterinário; QUE "SOFIA" respondeu que estava em João Pessoa, pois a avó estava doente, e voltaria antes das 14hs; QUE a "SOFIA" disse que o ERASMA estava com ela e que ele também voltaria antes das 14hs; QUE a "SOFIA" disse que estava tudo limpo; QUE a interrogada confronta a "SOFIA" dizendo que não era para deixar os animais sozinhos; QUE a "SOFIA" foi contratado em agosto/23, trabalhando 05 dias por semana, 06 horas por dia, com 02 folgas escolhidas pela funcionária; QUE em novembro/23 contratou o ERASMO para auxiliar a sofia no Abrigo; QUE sempre reclamou com a "SOFIA" sobre a sujeira no abrigo; QUE a SOFIA dizia para a interrogado contratar outra pessoa em seu lugar; QUE não é fácil conseguir pessoas para trabalhar no abrigo; QUE tanto o ERASMO quanto a "SOFIA" são usuários de drogas; que já flagrou o ERASMO e a SOFIA fumando maconha em frente ao Abrigo; QUE acredita estar vítima de perseguição para tomarem o que é da interrogada; QUE as pessoas que estão perseguindo a interrogado acham que a ONG dá vantagens financeiras; QUE o ERASMO e a SOFIA não tinham carteira assinada; QUE acredita no envolvimento das pessoas de RAQUEL, MICHELE (83)99322-6787; QUE quanto aos animais morrendo por CINOMOSE, estes foram levados por RAQUEL PIRES, sem autorização da interrogada, pois pediu para a RAQUEL esperar o tempo de inoculação do vírus; QUE devido aos cachorros levados pela RAQUEL, morreram cerca 08 cachorros da interrogada, por contaminação pelos vírus da CINOMOSE; QUE comprava cerca de R\$ 1.750,00 de ração semanalmente(PETSHOP 83-99107-1807, 83-99395-0339/Ane); QUE a funcionária RAFAELA LOBÃO trabalha como tesoureira da ONG; QUE nunca houve de animais morreram por um comer o outro; QUE enche o pote dos cachorros uma vez ao dia, suficiente para alimentar os cachorros durante todo o dia; QUE realmente enterra os animais no Imóvel da ONG, em espaço separado; QUE por ser muito caro não tem condições de pagar para enterrar os animais em cemitério próprio; QUE o ERAMOS e a SOFIA, de fatos são responsáveis pela limpeza do local, já que eram pagos para cuidas do Abrigo; QUE de fato usa redes sociais para arrecadar fundos para manter o trabalho de caridade da ONG; QUE as redes sociais

2

Delegacia de Polícia do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

(83) 3298-2265





que usa para arrecadar fundos é da ONG; que a ONG precisa de muitos recursos para manter os animais; QUE uma das razões com a desavença com a RAQUEL PIRES se deve a esta estar com um caso com traficante de Bayeux-PB. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, mandou esta autoridade, encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Delegado de Polícia, pelo interrogado e por mim, escrivão de Polícia que o digitei.

Delegado de Polícia: _____

Interrogado: Andreia Balbina de Medeiros

Advogado: _____

3

Delegacia de Polícia do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

(83) 3298-2265



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **ANDREIA BALBINA DE MEDEIROS**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 2314937 SIDS PB
 CPF: 011.919.274-82 DATA NASCIMENTO: 08/02/1980
 FILIAÇÃO: MARIA MARLENE DE MEDEIROS
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 3
 Nº REGISTRO: 05708954781 VALIDADE: 31/03/2033 1ª HABILITAÇÃO: 06/02/2013

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Andreia B. de Medeiros* DATA EMISSÃO: 04/04/2022
 LOCAL: JOAO PESSOA, PB
 Assinatura do Emissor: [Assinatura] 64822100845 PB044867700
PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2157723141
 PROIBIDO PLASTIFICAR 2157723141





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DO CONDE



Ofício nº 21/2024-GAB1/PCPB/DPCONDE Conde-PB, 26 de fevereiro de 2024

IPL 008/2024

Prezado(a) Diretor Presidente,

No intuito de instruir inquérito policial que tramita nesta Delegacia, solicitamos, o mais breve, informação se a empresa MISSÃO PATINHAS FELIZES, CNPJ 26.093.565/0001-54, possui, em sendo necessário, LICENCIAMENTO AMBIENTAL para funcionar no Município de Conde.

ONG responsável por recolher e tratar cães.

Atenciosamente

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI

Delegado de Polícia

Mat: 181.816-3

A(o) Senhor(a)

Diretor Presidente

SUDEMA

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-540

Delegacia do Município do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

(83) 3298-2265 – dp.conde@pc.pb.gov.br





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DO CONDE



Ofício nº 20/2024-GAB1/PCPB/DPCONDE Conde-PB, 26 de fevereiro de 2024

IPL 008/2024

Prezado(a) Secretário(a),

No intuito de instruir inquérito policial que tramita nesta Delegacia, solicitamos, o mais breve, informação se a empresa MISSÃO PATINHAS FELIZES, CNPJ 26.093.565/0001-54, possui, em sendo necessário, LICENCIAMENTO AMBIENTAL para funcionar no Município de Conde.

ONG responsável por recolher e tratar cães.

Atenciosamente

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI

Delegado de Polícia

Mat: 181.816-3

A(o) Senhor(a)

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura de Conde-Conde-PB

RECEBIDO
27/02/2024
Tatiane Lima
30:42#

Delegacia do Município do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

(83) 3298-2265 – dp.conde@pc.pb.gov.br



RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997
Publicada no DOU nº 247, de 22 de dezembro de 1997, Seção 1, páginas 30841-30843

Correlações:

- Altera a Resolução nº 1/86 (revoga os art. 3º e 7º)

Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentadas pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 11/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente que ainda não foram definidos;

Considerando a necessidade de ser estabelecido critério para exercício da competência para o licenciamento a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando a necessidade de se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, resolve:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

IV¹⁶⁶ – Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

¹⁶⁶ Inciso renumerado por erro no original, no DOU nº 198, de 13 de outubro de 2003, pág. 41



Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no anexo 1, parte integrante desta Resolução.

§ 2º Caberá ao órgão ambiental competente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade.

Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Art. 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

I - localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;

IV - destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

V - bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

§ 1º O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

§ 2º O IBAMA, ressalvada sua competência supletiva, poderá delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional, uniformizando, quando possível, as exigências.

Art. 5º Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:

I - localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;

II - localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou



mais Municípios;

IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. O órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Art. 6º Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 7º Os empreendimentos e atividades serão licenciados em um único nível de competência, conforme estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 9º O CONAMA definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - Análise pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

IV - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI - Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da so-



licitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

§ 2º No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao estudo de impacto ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 12. O órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

§ 3º Deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental.

Art. 13. O custo de análise para a obtenção da licença ambiental deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Facultar-se-á ao empreendedor acesso à planilha de custos realizados pelo órgão ambiental para a análise da licença.

Art. 14. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e



com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 15. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação

Parágrafo único. O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 16. O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.

Art. 17. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 18. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

§ 4º A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 19. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 20. Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.



Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento em tramitação nos órgãos ambientais competentes, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 3º e 7º da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO - Presidente do Conselho
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - Secretário-Executivo

ANEXO I

ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Extração e tratamento de minerais

- pesquisa mineral com guia de utilização
- lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
- lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
- lavra garimpeira
- perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural

Indústria de produtos minerais não metálicos

- beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
- fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

Indústria metalúrgica

- fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
- produção de fundidos de ferro e aço / forjados / arames / relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
- produção de laminados / ligas / artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas
- produção de soldas e anodos
- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro / aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície

Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações

- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

Indústria de material de transporte

- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes



Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e condicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha , inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles
- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couros e peles
- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas , vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol e similares

Indústria de produtos de matéria plástica

- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
- fabricação e acabamento de fios e tecidos
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
- fabricação de calçados e componentes para calçados



Indústria de produtos alimentares e bebidas

- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados
- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia

Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos
- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- outras obras de arte

Serviços de utilidade

- produção de energia termoe elétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas

Transporte, terminais e depósitos

- transporte de cargas perigosas
- transporte por dutos
- marinas, portos e aeroportos
- terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos
- depósitos de produtos químicos e produtos perigosos



Turismo

- complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

Atividades diversas

- parcelamento do solo
- distrito e pólo industrial

Atividades agropecuárias

- projeto agrícola
- criação de animais
- projetos de assentamentos e de colonização

Uso de recursos naturais

- silvicultura
- exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
- atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre
- utilização do patrimônio genético natural
- manejo de recursos aquáticos vivos
- introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas
- uso da diversidade biológica pela biotecnologia

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 22 de dezembro de 1997.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
DELEGACIA DO MUNICÍPIO DO CONDE



Conde-PB, 28 de janeiro de 2024

Autos:

Vistos...

Prezado(a) Magistrado(a),

Solicitamos novo prazo para conclusão das investigações, já que o prazo legal não foi suficiente para conclusão do feito.

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI

Delegado de Polícia

Mat: 181.816-3

Delegacia do Município do Conde

Rua Epitácio Pessoa, 156, Planalto Nossa Senhora da Conceição, Conde-PB

(83) 3298-2265 – dp.conde@pc.pb.gov.br





Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Polícia Civil
Instituto de Polícia Científica
Núcleo de Criminalística de João Pessoa



Perito Oficial Criminal relator:

FABRÍCIO NOGUEIRA DE MENESES

Engenharia Forense – IPC/PB

LAUDO Nº 01.01.12.012024.000785

EXAME PERICIAL EM LOCAL DE CRIME AMBIENTAL

REQUISITANTE:

LUCIANO MENDONÇA CAVALCANTI

Delegado de Polícia Civil
(REQUISIÇÃO DE EXAME Nº 01/2024)

Laudo a ser remetido para:

Delegacia do Município do Conde-PB

João Pessoa
2024



IPC Assinatura Eletrônica

Laudo 01.01.12.012024.000785 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Criminal FABRICIO NOGUEIRA DE MENESES Matrícula 1920936 em 26/01/2024 15:51:43, conforme horário de Brasília, com fundamento na Lei Federal N 14.063/2020.

PÁGINA: 1 de 24 - Laudo-01.01.12.012024.000785



Assinado eletronicamente por: Luciano Mendonça Cavalcanti - 01/03/2024 06:22:00
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030106215946500000081239451>
Número do documento: 24030106215946500000081239451

Num. 86399765 - Pág. 1



LAUDO Nº 01.01.12.012024.000785

Aos cinco de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (05-01-2024), nesta cidade e no Núcleo de Criminalística do Instituto de Polícia Científica do estado da Paraíba, em conformidade à legislação e aos dispositivos regulamentares vigentes, pelo Subchefe do Núcleo Marcus Antônio Bezerra Lacet Júnior, foi designado o Perito Oficial Criminal **Fabrizio Nogueira de Menezes** (mat. 192.093-6) para proceder a **EXAME PERICIAL EM LOCAL DE CRIME AMBIENTAL**, a fim de ser atendida a solicitação feita via rádio e ratificada via **Requisição de Exame nº 01/2024** pelo Delegado de Polícia Civil Luciano Mendonça Cavalcanti.

1. HISTÓRICO

Atendendo à solicitação supracitada, às 21:00 do dia 05/01/2024, a equipe pericial (composta pelo Perito Oficial Criminal relator e o Técnico em Perícia Wellington da Silva Campos, matrícula 159.951-8) chegou ao local abaixo descrito, para proceder ao exame pericial em local de crime ambiental.

Segundo informações fornecidas pela Delegado de Polícia Civil Luciano Mendonça Cavalcanti, por volta das 16h33min do dia 05/01/2024, houve uma denúncia, feita por Erasmo do Santos Silvestre e sua companheira Joanderson Lira dos Santos (nome social Sofia Ferrarini), de que há uns 6 meses quando foram contratados por Andreia Medeiros, fundadora da ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES, Rua José Francisco Barbosa, Jacumã, Conde-PB, presenciaram animais morrendo por doenças, como cinomose, por falta de alimentação, em que os animais estavam comendo uns aos outros por falta de alimentação, esta que era limitada a uma alimentação por dia, como também havia cachorros com a boca quebrada, cachorros com feridas abertas andando em meio às fezes.





2. OBJETIVOS DO EXAME

Analisar e interpretar, com base nos princípios e fundamentos da criminalística, os vestígios materiais encontrados no cenário do fato, com vistas à materialização e elucidação da infração penal, a fim de se poder estabelecer as circunstâncias e dinâmica do evento.

3. DOS EXAMES

Inicialmente, o técnico em perícia, Wellington Campos, orientado pelo perito relator, procedeu ao levantamento fotográfico do local, o auxiliando na realização dos exames. Como a perícia solicitada foi de verificação de maus-tratos a animais, foi utilizado como base o protocolo de perícia de bem-estar animal (PPBEA) como orientação.

3.1 DO LOCAL

3.1.1 Localização

O fato ocorreu na ONG MISSÃO PATINHAS FELIZES, Rua José Francisco Barbosa, Jacumã, Conde/PB. A localização, provida pelo Sistema de Posicionamento Global (GPS), foi relacionada às seguintes coordenadas geográficas em graus decimais: latitude -7.29532671 e longitude -34.8127759.





LAUDO Nº 01.01.12.012024.000785
EXAME PERICIAL EM LOCAL DE CRIME AMBIENTAL

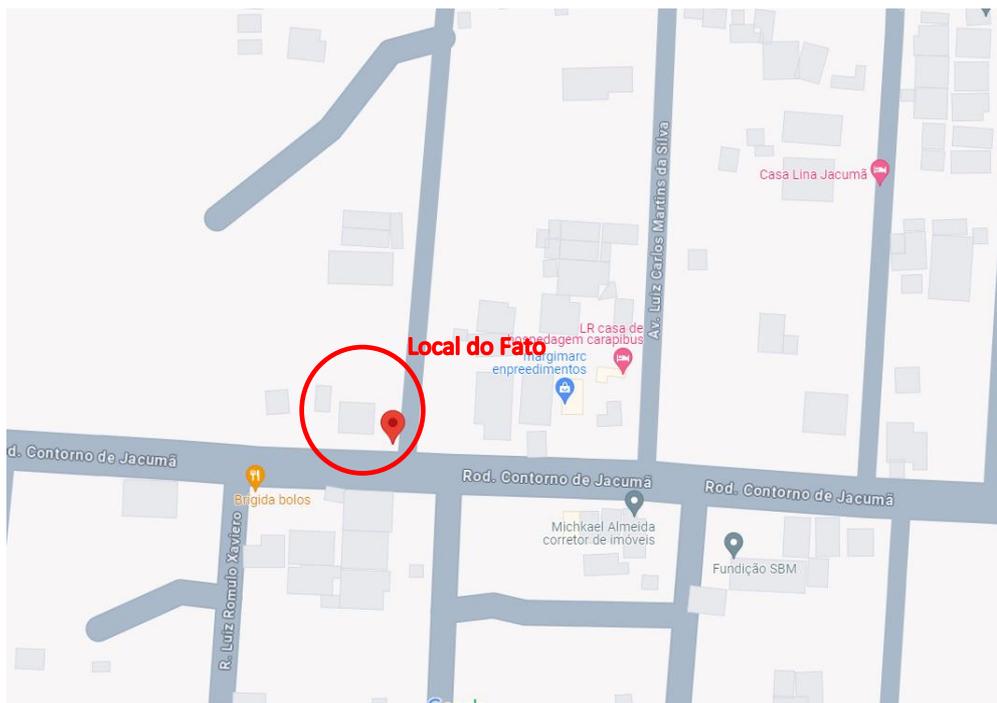


Figura 1: Localização no Google Maps. (fonte: Google Maps).



Figura 2: Visão Ampla da frente do local onde fica a ONG.





3.1.2 Descrição do local

Tratava-se de uma rua sem pavimentação, porém a rua principal era pavimentada, com a frente e o lado direito do imóvel com imóveis residenciais, o lado esquerdo voltado para a rua principal e a parte de trás para um terreno baldio.

O local se tratava de um terreno em que possuía uma casa próximo ao portão principal com recuos por todos os lados. A casa encontrava-se fechada e a mesma possuía um terraço coberto aonde os animais tinham acesso (figura 3). Do lado direito da casa, encostado ao muro do terreno havia alguns canis, que eram uma parte coberta e outra descoberta (figura 4). Na parte de trás da residência havia um terraço coberto, em que o mesmo foi aproveitado para se colocar os animais com deficiência (figura 6). Ainda, na parte de trás, havia mais alguns canis (figura 5). No interior do imóvel possuía algumas árvores espalhadas pelo terreno. Além disso, no terreno baldio encontrado atrás do imóvel foram encontradas carcaças de animais em sacos (figura 7).



Figura 3: Frente da casa com terraço, na qual os animais tinham acesso.





LAUDO Nº 01.01.12.012024.000785
EXAME PERICIAL EM LOCAL DE CRIME AMBIENTAL



Figura 4: Canis localizados no lado direito do imóvel.



Figura 5: Canis localizados no fundo do imóvel.





Figura 6: Área destinada aos cachorros com deficiência.



Figura 7: Carcaças encontradas no terreno baldio atrás da ONG.





3.1.3 Condições do tempo, da visibilidade

Quando do início dos exames, as condições do tempo estavam propícias, com tempo sem chuva e céu limpo. Era horário noturno, de modo que necessitou de iluminação proveniente de refletores de luz, levados ao local pela equipe pericial, para uma melhor realização do exame.

3.1.4 Isolamento e preservação

Quando da chegada da equipe pericial, o local estava isolado. Estiveram presentes no local durante os exames periciais a equipe da Guarda Civil Municipal comandada pelo inspetor Alves (matricula 1856), como também pela equipe do Delegado de Polícia Luciano Mendonça Cavalcanti.

3.2 ANÁLISE DO AMBIENTE E DOS ANIMAIS

No local, ao entrarmos pelo portão frontal vimos vários cachorros soltos, como também alguns excrementos espalhados pelo terreno.

3.2.1 Identificação dos Animais

No momento da perícia havia dezenas de cachorros sem raça definida oriundos de recolhimento em locais de vias públicas, em que a maioria estavam soltos pelo terreno e alguns presos em canis, como também na área destinada para cães com deficiência. Além disso, havia dois cachorros da raça similar a Pitbull que estavam presos no mesmo canil (figura 8).





Figura 8: Cachorros soltos, como também presos em canis.

3.2.2 Indicadores Nutricionais

No local foi constatado que havia cachorros com escore de condição corporal baixo, ou seja, escores abaixo de 4 (figura 9 a 12), sendo que os escores vão de 1 a 9, sendo considerado baixo quando este for de 1 a 3, ideal 4 e 5, acima do ideal 6, sobrepeso 7 e obeso 8 e 9. Havia vasilhas de ração, porém as mesmas não estavam abastecidas e se encontravam sujas no momento da perícia (figura 13). No local periciado foi encontrado um balde contendo líquido semelhante a água (figura 14). Logo, os indicadores nutricionais estavam inadequados.





Figura 9: Cachorro com aparência muito magra.



Figura 10: Cachorro da raça similar a Pitbull com aparência muito magra.





Figura 11: Animais presos no canil com aparência caquética.



Figura 12: Cachorro com aparência muito magra.





Figura 13: Vasilhas de água e ração secas e sujas.



Figura 14: Balde cheio com líquido semelhante a água.





3.2.3 Indicadores de Conforto

Os cachorros, que estavam soltos no terreno, tinham um espaço amplo para se locomover e fazer suas necessidades fisiológicas, como também havia diversas árvores que geram sombra durante o dia, além do terraço coberto da casa, que permitia que os mesmos se protegessem da chuva e do sol. Os cães que estavam presos nos canis, que possui uma parte coberta, possuíam um espaço que dava para fazer pequenas caminhadas e fazer suas necessidades fisiológicas, e que possuía uma área coberta para se proteger do sol e da chuva, porém o local não estava limpo, sendo que em um dos canis havia um rato morto. Além disso, na área destinadas para os animais deficientes, este possuindo cobertura, havia um espaço para se fazer pequenas caminhadas e fazer suas necessidades fisiológicas, como também se proteger do sol e da chuva. Logo, os indicadores de conforto estavam regulares.



Figura 15: Mostra árvores no terreno, como também aterro coberto, que os animais tinham acesso.





Figura 16: Dois cachorros em um dos canis, em que o mesmo apresentava dejetos e estava sujo.



Figura 17: Canil com uma parte coberta.





Figura 18: Cachorro em um dos canis com o rato morto.



Figura 19: Terraço coberto destinado a animais com deficiência que se encontrava sujo.





3.2.4 Indicadores Sanitários

Alguns animais apresentavam lesões e aparentavam está doente como é citado a seguir:

- Parte da cabeça do cachorro estava sem derme expondo a musculatura, bem como havia a ausência da orelha direita (figura 20).
- Ferida no órgão genital do animal (figura 21).
- Cachorro com aparência de está doente, com lacrimação nos olhos, sendo cego de um dos olhos (figura 22).
- Cachorro com a pata quebrada (figura 23).
- Animal com ferida aberta em uma das patas (figura 24).
- Cachorro com ferida aberta no órgão genital (figura 25).
- Cachorro com o tecido que envolve a cavidade oral cortado (figura 26).
- Animal com osso exposto em uma das patas (figura 27).
- Animal com deficiência com ferida aberta (figura 28).

Logo, com base nos ferimentos pode-se dizer que os indicadores sanitários estavam inadequados.





Figura 20: Cabeça do cachorro sem derme e expondo musculatura, bem como havia a ausência da orelha direita.

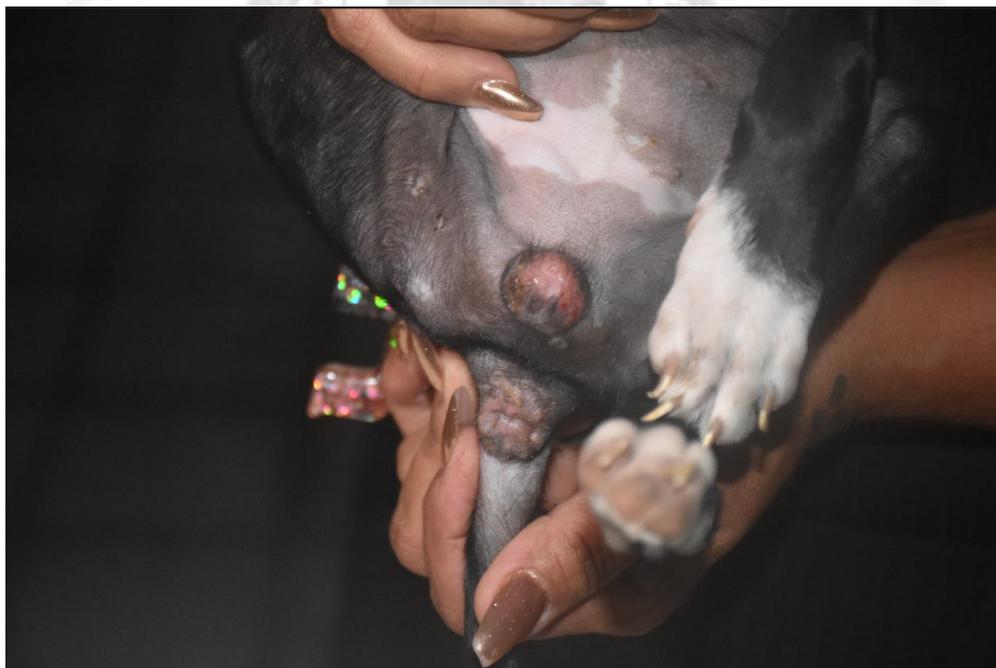


Figura 21: Ferida aberta no órgão genital do filhote.





Figura 22: Cachorro com aparência de está doente, com lacrimação nos olhos.



Figura 23: Cachorro com a pata quebrada.





Figura 24: Animal com a ferida aberta em uma das patas.



Figura 25: Ferida aberta no órgão genital do cachorro.





Figura 26: Cachorro com o tecido que envolve a cavidade oral cortado.



Figura 27: Animal com osso exposto em uma das patas.





Figura 28: Animal com deficiência com ferida aberta.

3.2.5 Indicadores Comportamentais

O ambiente propicia um mínimo de execução comportamental natural, em que permite o contato com outros animais da mesma espécie, até mesmo os que se encontravam presos em canis. Os cães chegaram a vocalizar na nossa entrada, mas logo após pararam e permitiram o contato. Logo, os indicadores comportamentais estavam regulares.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICO-PERICIAIS

As características do ambiente e dos animais indicavam maus-tratos a eles, pois, apesar de que, os indicadores comportamentais e os indicadores de conforto estarem regulares, os indicadores nutritivos e sanitários estavam inadequados por motivos que já foram citados acima. O protocolo de perícia de bem-estar animal possui 5 níveis, sendo eles: muito alto, alto, regular, baixo e muito baixo, sendo que os graus

21





baixo e muito baixo são inaceitáveis sendo considerados maus-tratos. Logo, considerando que o local possuía dois indicadores inadequados e dois indicadores regulares se enquadra no grau baixo, se enquadrando como maus-tratos aos animais.

5. CONCLUSÃO

Assim, em face ao analisado e exposto, conclui o Perito que o ambiente e o estado dos animais tipificavam maus-tratos aos animais, por motivos já citados acima no tópico 4.

6. QUESITOS

1. Foi verificada situação de maus-tratos a animais?

Resposta: Sim.

2. Foi verificado o licenciamento para o funcionamento da ONG?

Resposta: Prejudicado.

3. Quais eram as condições sanitárias do local?

Resposta: O local estava sujo, principalmente nos canis, em que foi possível encontrar um rato morto. Na área externa possuía excrementos, contudo, ainda, não havia um mal cheiro forte expelido por esses excrementos.





7. ENCERRAMENTO

Nada mais tendo a relatar, encerra-se o presente Laudo Pericial digital, produzindo 24 páginas, assinadas eletronicamente, ficando seu arquivo armazenado no Controle de Custódia Sistema Integrado – CCSI deste Instituto.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2024.

FABRÍCIO NOGUEIRA DE MENESES

**Perito Oficial Criminal
Engenharia Forense – IPC/PB**

★ Matrícula 192.093-6





LAUDO Nº 01.01.12.012024.000785
EXAME PERICIAL EM LOCAL DE CRIME AMBIENTAL



REFERÊNCIAS

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C.F.M. Protocol for expert report on animal welfare incase of companion animal cruelty suspicion. Brazilian Journal of Veterinary Research on Animal Science, v. 51, n4, p. 282-296, 2014.

